

TERMO DE ACORDO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Governador do Estado, **ROMEU ZEMA NETO**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF**, representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**, representada pelo Secretário de Estado de Planejamento, **OTTO LEVY REIS**, doravante denominado **ESTADO**; e a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – AMM**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim – CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG., telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JULVAN LACERDA**,

CONSIDERANDO a situação de calamidade financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais reconhecida pelo Decreto estadual n.º 47.101, de 5 de dezembro de 2016, e ratificada pela Resolução n.º 5.513, de 12 de dezembro de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

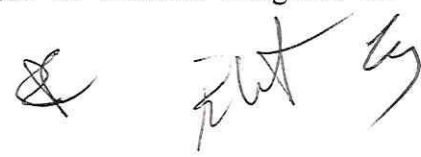
CONSIDERANDO a intenção do ESTADO em aderir ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159/2017;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos da Suspensão de Liminar n.º 1.0000.18.074486-4/000;

resolvem, nos termos da legislação vigente, firmar o presente Termo de Acordo para solucionar consensualmente as ações judiciais em curso patrocinadas pelos municípios associados à AMM, tudo como a seguir disposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do dia 30 de janeiro de 2019, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB aos municípios mineiros associados à AMM.

Parágrafo primeiro – O ESTADO se compromete, nos termos da legislação em vigor, a alimentar e a disponibilizar, em até 90 (noventa) dias, acesso ao Sistema Integrado de



Administração Financeira – SIAFI, mediante login e senha, à AMM para aferição dos valores arrecadados e repassados a título de ICMS e IPVA.

Parágrafo segundo – No caso de impossibilidade do fornecimento das informações em conformidade com o parágrafo anterior, o ESTADO se compromete a fornecer extratos da conta ICMS e da conta IPVA à AMM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de janeiro de 2.020, a liquidar, em 3 (três) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes ao repasse de janeiro de 2.019, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

Parágrafo primeiro – O ESTADO antecipará o pagamento das parcelas referidas no caput, sendo que a primeira parcela será paga no mês subsequente aos eventuais ingressos de recursos decorrentes de contratação de operação de crédito ou de ressarcimento/reajuste/incremento com as perdas provocadas pela Lei Kandir.

Parágrafo segundo – Os eventuais ingressos de recursos a que se refere o parágrafo anterior serão destinados à liquidação antecipada das parcelas constantes da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2.020, a liquidar, em 30 (trinta) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes aos repasses do ano de 2.017 e 2.018, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

Parágrafo único – O ESTADO se compromete a antecipar o início do pagamento das parcelas referidas no caput para o mês imediatamente seguinte ao pagamento da terceira parcela prevista na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O ESTADO se compromete, mesmo não sendo objeto de ação judicial, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de transporte escolar aos municípios mineiros associados à AMM.

Parágrafo único: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2.019, a liquidar, em 10 (dez) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de transporte escolar, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento do repasse ou do pagamento dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB, o ESTADO concorda com o bloqueio imediato em suas contas dos valores retidos há mais de 30 (trinta) dias, mediante acionamento do Poder Judiciário pela AMM.

CLÁUSULA SEXTA: Os Acordantes e os municípios associados à AMM se comprometem, após a assinatura do presente, a apresentarem o ACORDO para homologação à Excelentíssima Desembargadora Mariângela Meyer, Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de

Conflitos – CEJUSC/TJMG em audiência agendada para o dia 4 de abril de 2019 às 9 horas, bem como, caso necessário, a peticionarem nas respectivas ações para extingui-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: O disposto na cláusula segunda, na cláusula terceira, parágrafo único da cláusula quarta, na cláusula quinta e parágrafo único da cláusula oitava alcançará apenas o município que aderir ao ACORDO, seja ele filiado ou não à AMM.

CLÁUSULA OITAVA: A SEF poderá compensar eventuais valores bloqueados ou repassados judicialmente ao município durante a execução deste ACORDO com as parcelas a ele devidas, conforme cronograma constante da planilha anexa elaborada pela SEF.

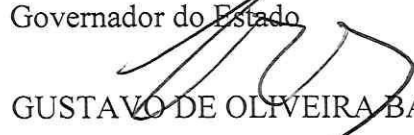
Parágrafo único – Os valores bloqueados judicialmente poderão ser levantados pelos municípios nos processos judiciais, aplicando-se a compensação prevista no caput.

CLÁUSULA NONA: O Estado se compromete a revogar o Decreto Estadual nº 47.296, de 27 de novembro de 2.011.

E por estarem firmes e ajustados, assinam este ACORDO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2019.


ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado


GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado da Fazenda

OTTO LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento


JULVAN LACERDA
Associação Mineira dos Municípios

LISTA DE TODOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM

ANEXO
(Liminares recebidas até 28/03/2019)

Parcelamento Cláusula Segunda - 3 Parcelas Mensais				
Parcela	Mês	IPVA	ICMS	TOTAL
1	jan/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
2	fev/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
3	mar/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
TOTAL		533.441.680,34	476.342.219,56	1.009.783.899,90

Parcelamento Cláusula Segunda - 30 Parcelas Mensais				
Parcela	Mês	FUNDEB	ICMS	TOTAL
1	abr/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
2	mai/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
3	jun/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
4	jul/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
5	ago/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
6	set/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
7	out/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
8	nov/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
9	dez/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
10	jan/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
11	fev/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
12	mar/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
13	abr/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
14	mai/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
15	jun/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
16	jul/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
17	ago/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
18	set/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
19	out/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
20	nov/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
21	dez/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
22	jan/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
23	fev/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
24	mar/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
25	abr/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
26	mai/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
27	jun/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
28	jul/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
29	ago/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
30	set/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
TOTAL		4.924.287.099,53	1.121.961.112,80	6.046.248.212,33

Parcelamento Cláusula Quarta - 10 Parcelas Mensais		
Parcela	Mês	TRANSPORTE ESCOLAR
1	mar/19	12.115.832,37
2	abr/19	12.115.832,37
3	mai/19	12.115.832,37
4	jun/19	12.115.832,37
5	jul/19	12.115.832,37
6	ago/19	12.115.832,37
7	set/19	12.115.832,37
8	out/19	12.115.832,37
9	nov/19	12.115.832,37
10	dez/19	12.115.832,37
TOTAL		121.158.323,69

